



Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

CONTRATO Nº 013/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DO SISTEMA PARA GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ E, DO OUTRO LADO, JAIANE ALMEIDA MATIAS DE ARAUJO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 11.489.986/0001-21, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 48, centro, neste Município de Itambé, Estado de Pernambuco, neste ato, representada por seu Presidente, **Vereador TIAGO ROZENDO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, Locutor, portador da Cédula de Identidade, nº 2.927.024 - SSP-PB. Inscrito no CPF sob o nº 068.406.244-55, domiciliado na Rua Luciano Freire de Medeiros, nº 224, Centro, na Cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e, do outro lado, **JAIANE ALMEIDA MATIAS DE ARAUJO**, brasileira, casada, Analista de Sistema, inscrito no CPF: 069.464.544-30, RG nº 2941701 SDS -PB, residente na Rua enf. Ana Maria Barbosa de Almeida, 695, apt.104B, Bairro Jardim Cidade Universitária - João Pessoa - PB - CEP - 58052-270, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **LOCAÇÃO DO SISTEMA PARA GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS**, oriundos do acervo (passivo) da **CONTRATANTE**, conforme discriminação a seguir:

- a) digitalização de documentos oriundos do acervo;
- b) consulta, visualização e impressão de arquivos digitalizados no formato TIFF (tagged IMAG File Format), BMP (bitmap) e PDF (portable document Format);



Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

- c) utilização do conceito de página independente (cada arquivo é uma imagem), com objetivo de reduzir o impacto de tráfego da rede;
- d) suporte imagens em preto e branco e tons de cinza;
- e) impressão do documento completo (todas as páginas), de uma página específica ou em intervalo determinado de páginas;
- f) a pesquisa na base de dados usando um ou vários índices associados ou por conteúdo do documento;
- g) a navegação no documento através de cliques no mouse;
- h) disponibilização no modo de visualização, de recursos de zoom localizado em geral, espelhamento, inversão, rotação de imagens e impressão;
- i) a visualização dos documentos digitalizados em qualquer estação de rede, onde vários usuários simultâneos possam usar o mesmo documento;
- j) formato do original até A4;
- k) gravação de dados capturados em meio magnético com sistema de busca inserido pelo método de estrutura de indexação, fornecido com base de dados do índice em arquivo compatível com sistema de cliente;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço certo e ajustado dos serviços ora contratados é de R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, irrevogáveis, iguais e sucessivas, totalizando o valor de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), que a **CONTRATANTE** pagará, diretamente, à **CONTRATADA**, até o último dia de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será a partir de 02 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

CLAUSULA QUARTA – DO DESCONTO



Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

Sobre o pactuado na cláusula segunda do presente contrato, incidiram descontos concernentes ao INSS e o Imposto Sobre Serviços – ISS –, que serão levados a efeito por ocasião da liberação de cada parcela.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se, a partir da assinatura do presente instrumento, a executar os serviços contratados, nos termos pactuados, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 6.1 - Prestar toda informação e condições necessárias ao melhor desenvolvimento do objeto deste Contrato;
- 6.2 - Disponibilizar espaço físico e máquina necessária à execução dos serviços;
- 6.3 - Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos prazos estabelecidos neste instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, desde que a parte interessada na rescisão notifique a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para quaisquer delas, ou se houver descumprimento do estabelecido nas cláusulas deste instrumento contratual.

CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado para melhor atender as necessidades da **CONTRATANTE**, mediante celebração de competente termo aditivo.

CLAUSULA NONA – DA PENALIDADE

A parte que descumprir quaisquer das cláusulas deste contrato incorrerá no pagamento da multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor global do



Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

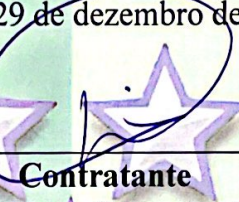
contrato, sem prejuízo à parte lesada de outros direitos que, por ventura, lhe couber.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itambé, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem as partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** de comum acordo com todo o lavrado presente contrato, assinam-no, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Itambé, 29 de dezembro de 2023.


Contratante

Vereador Tiago Rozendo de Souza
Presidente

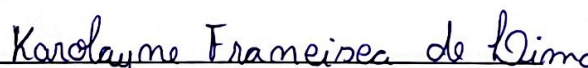

Contratado(a)

Jaiane Almeida Matias de Araujo

Testemunhas:


Nome: LARISSA ALINE SILVA DE FREITAS

CPF: 343.356.304-73


Nome: KAROLAYNE FRANCISCA DE LIMA

CPF: 132.790.994-47